



Ata 02/2023. Análise e julgamento dos recursos administrativo e contrarrazões referente ao Pregão eletrônico n° 29/2022. Processo administrativo n° 173/2022. Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira nova, zero hora, e de equipamento caçamba basculante capacidade 12m³.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00m, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, designados pela Portaria n° 211/2022, presente, Eduardo Gargioni (pregoeiro); Tatiane Dutra Castoldi; Luiz Henrique Nunes Bones (membro); Marenilço Laurentino Padilha (membro). Aberto os trabalhos, foi comunicado aos membros pelo pregoeiro, os motivos da reunião, ou seja, para análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa participante da licitação. Na sequência para análise das razões do recurso interposto pela empresa, **RODOARA IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.543.322.0001-32.

Apresentado a razão recursal pela empresa supra mencionada, foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões da empresa que teve a proposta classificada e habilitada no certame, empresa, **SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**, CNPJ n° 40.823.717.0001-58.

Somente a empresa **RODOARA IMPLEMENTOS LTDA** endereçou as razões de recurso a autoridade competente, a empresa **SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**, CNPJ n° 40.823.717.0001-58 não endereçou/apresentou as contra razões recursal.

Conheço a razão de recurso apresentada pela empresa, **RODOARA IMPLEMENTOS LTD**, CNPJ n° 27.543.322/0001-33 eis que tempestivamente. Passamos à análise das razões de recurso.

I - DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES



I.a - Das Razões de recurso da empresa, RODOARA IMPLEMENTOS LTDA:

“Após o encerramento de lances do ITEM 02, a licitante SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame. No entanto, foi possível observar que a Comissão de Licitação julgou indevidamente habilitada a empresa supracitada, quando a mesma apresentou a Certificado de regularidade FGTS fora do prazo de validade e deixou de apresentar a Nota fiscal (11.3.4 “III”); a comprovação que possui local adequado de destinação de resíduos ou contrato/autorização de uso (11.3.4 “IV”) e a Licença de Operação - LAO (11.3.4 “V”) de acordo com o edital supracitado. É possível observar estes fatos através da ficha de inscrição estadual abaixo apresentada pela RSR Engenharia. Como percebe-se, a douta Comissão de Licitações agiu equivocadamente ao habilitar uma licitante que descumpriu com QUATRO requisitos de habilitação exigidos no edital, decisão essa, que deve ser reformada”.

II - PASSAMOS AO PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E PARA POSTERIOR PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL E JULGAMENTO DA SUPERIOR INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Por este pregoeiro e equipe de apoio, analisado e discutido o recurso interposto da empresa licitante passamos as nossas considerações.

Quando a apresentação do Certificado de regularidade FGTS com prazo de validade vencido, quando a empresa é beneficiária da LC 123/06, poderá juntar posteriormente ao processo documentos



fiscais faltantes dentro do prazo estabelecido na Lei Federal n° 8.666/93:

Conforme solicitado em edital.

11.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização

Referente aos documentos solicitados no inciso III: a Empresa SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, apresentou somente o atestado de capacidade Técnica **e não juntou ao mesmo a Nota Fiscal conforme solicitado em edital.**

Conforme solicitado em edital:

III - Apresentação de no mínimo 1(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, referente a fornecimento do objeto compatível ao ora licitado, com nota fiscal anexa emitida a partir dos anos de 2020 ou 2021.

Referente aos documentos solicitados nos incisos IV E V a Empresa SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA **não** apresentou as certificações.

Conforme solicitado em edital:

IV - Comprovação de que possui local adequado para destinação de resíduos resultantes da assistência



técnica (óleos, filtros, graxas e outros), se terceirizado, deverá apresentar contrato ou autorização de uso do local;

V - O licitante deverá apresentar licença de operação (licenciamento ambiental das atividades de impacto local) que autoriza a licitante a promover a operação relativa a manutenção e assistência técnica do objeto

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço do recurso interposto, por este pregoeiro e equipe de apoio opinamos pela inabilitação da empresa **SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**, CNPJ nº 40.823.717.0001-58, por não apresentar documentos exigidos em edital e por não apresentar suas contra razões recursal, e pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa, **RODOARA IMPLEMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 27.543.322.0001-32.

Muitos Capões 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Gargioni
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Encaminhado para esta Procuradoria Jurídica Municipal, pelo pregoeiro, Ata 02/2023. Análise, parecer e posterior julgamento dos recursos referente ao Pregão eletrônico nº 29/2022. Processo administrativo nº 173/2022. Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira nova, zero hora, e de equipamento caçamba basculante capacidade 12m³.

Recorrente: RODOARA IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.543.322.0001-32.

Recorrida: SONATTA INDUSTRIA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 40.823.717.0001-58.

Compulsando os autos e recurso, verifico que assiste razão para a ratificação da análise e posterior julgamento pela instância superior administrativa pelo PROVIMENTO do recurso interposto pelas empresas RODOARA IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.543.322.0001-32.

É o parecer.

Encaminhe-se para Julgamento à autoridade superior

Muitos Capões, 19 de janeiro de 2023.

Patrícia V. Chedid
Procuradora Municipal
OAB/RS 49.122



Gabinete Executivo Municipal.

Prefeita: Rita de Cássia Campos Pereira

Assunto: Julgamento de recurso interposto pela empresa: RODOARA IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.543.322.0001-32.

Vêm os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2022, objeto, **Aquisição de uma retroescavadeira nova, zero hora, e de equipamento caçamba basculante capacidade 12m³.**

Recebo o recurso, eis que tempestivo.

De acordo com análise e parecer do pregoeiro e do parecer jurídico da procuradoria Jurídica Municipal, JULGO pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pelas empresas, RODOARA IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.543.322.0001-32.

Volte o processo ao departamento de licitação para prosseguimento e finalização do certame.

Publique-se.

Muitos Capões, 19 de janeiro de 2023.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita